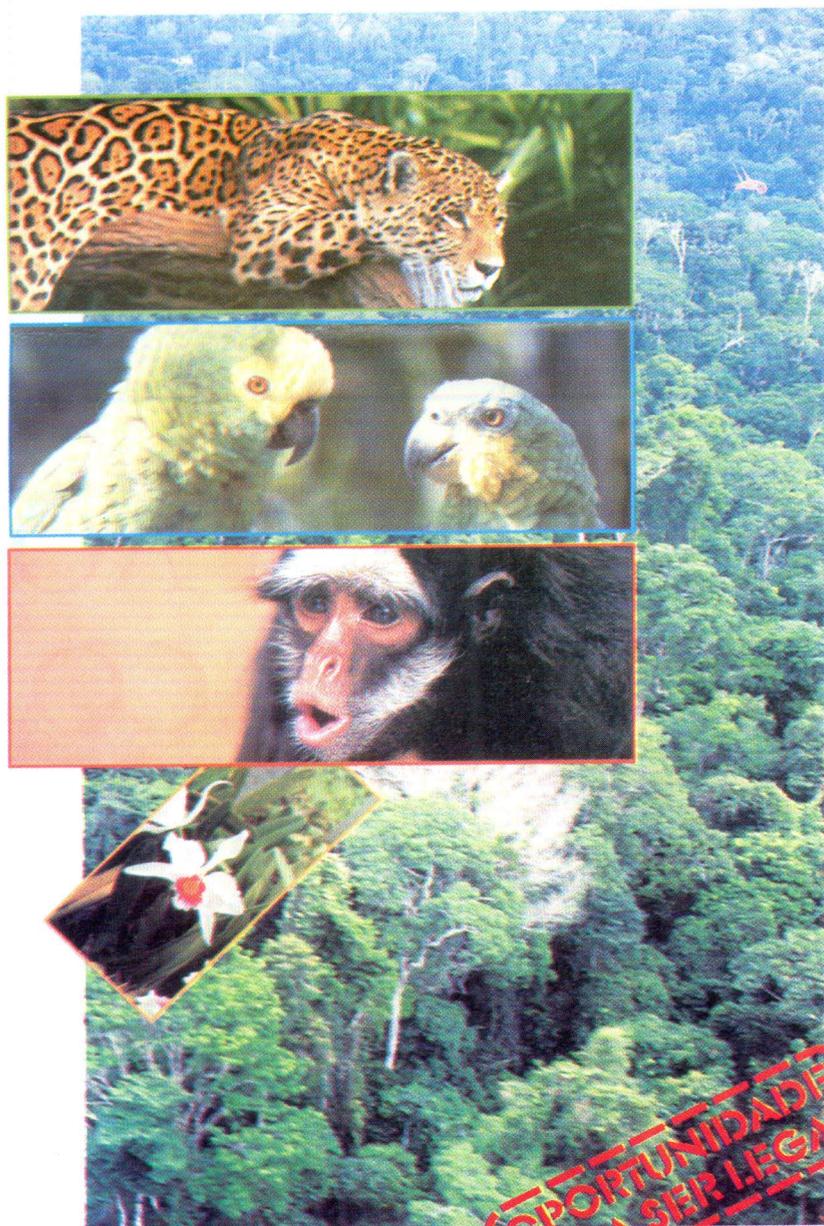


# Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção



Identificar o comércio internacional da fauna e da flora selvagens, que atinge cifras anuais de milhões de dólares, como o grande responsável pela redução massiva de numerosas espécies animais e vegetais despertou grande inquietação pela sobrevivência destas espécies. Esta constatação motivou, em 1973, a elaboração de um tratado internacional para protegê-las e impedir que este vilão provoque o seu desaparecimento.

O comércio de espécies selvagens, realizado em todo o mundo, é muito lucrativo na forma de espécimes vivos e de seus produtos. A cada ano milhões de plantas e animais vivos são enviados para abastecer o mercado de animais de companhia ou para satisfazer a demanda de plantas ornamentais. As peles, os couros, o marfim e a madeira, assim como os seus artigos manufaturados são comercializados em grandes quantidades.

Conhecida pela sigla em inglês CITES (*Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*), esta Convenção entrou em vigor em 1º de julho de 1975 e totaliza, atualmente, 143 países membros. A CITES está integrada à Estratégia Mundial para a Conservação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) e do Fundo Mundial para a Vida Silvestre (WWF). Entre suas atividades está a regulamentação e monitoramento do comércio de espécies selvagens ameaçadas de extinção e de seus produtos, além de outras que poderiam também correr este risco. Uma das formas de atuação é exigir a apresentação de licenças oficiais para que esse comércio possa efetuar-se. As licenças são emitidas com papel de segurança e selos seriados de controle, no intuito de evitar abusos.

## CITES, uma necessidade

Há mais de 13.000 espécies de aves e mamíferos conhecidos no mundo, assim como milhares de répteis, anfíbios e peixes, milhões de invertebrados e cerca de 250.000 plantas com flores.

Em parte, a extinção das espécies deve-se à evolução natural da vida na Terra mas, nos últimos tempos constatou-se que o homem foi o responsável pelo desaparecimento da maioria dos animais e plantas. Como exemplo podem ser citadas dezessete espécies de ursos, quatro de felinos, dez de bovinos, ovinos, caprinos ou antílopes, cinco de cavalos, zebras e asnos e três de cervos. No Brasil, a arara de *glaucus* *Anodorhynchus glaucus* é considerada extinta e a ararinha-azul *Cyanopsitta spixii* encontra-se praticamente extinta da natureza.

A explosão demográfica e o comércio tornaram-se os elementos essenciais da diminuição de numerosas espécies devido à destruição dos seus habitats e da exploração intensa. Um outro fator a ser considerado é o aperfeiçoamento dos meios de transporte que possibilitou, em todo o mundo, o envio de plantas, animais vivos e seus produtos.

Um exemplo dramático deste declínio é a vicunha - espécie aparentada com o camelo, parecida com uma gazela e que vive nos Andes. A sua lã, fina e agasalhadora, era muito apreciada na América do Norte e Europa.

Depois da 2ª Guerra Mundial, foram mortos cerca de meio milhão de exemplares. O Peru, na década de 60, reagiu, salvando a espécie e tornando-se, assim, um pioneiro em matéria de proteção.

## Como funciona a CITES?

A CITES, ao estabelecer uma rede mundial para o controle do comércio internacional das espécies silvestres e de seus produtos, submeteu e teve aprovada uma lista de espécies protegidas, que inclui atualmente, cerca de 30.000 espécies entre mamíferos, aves, répteis, peixes, invertebrados e plantas.

**As espécies protegidas estão classificadas em duas categorias principais.**

### Espécies mais ameaçadas (Anexo I da Convenção)

No Anexo I estão listadas as espécies ameaçadas de extinção, que estão ou poderiam ser afetadas pelo comércio. Com o objetivo de evitar que aumente ainda mais o perigo que as ameaça, exceto em circunstâncias excepcionais, nenhuma licença que permita seu comércio internacional é emitida para estas espécies.

Nesta categoria estão incluídos todos os monos antropóides, os micos-leão, os lemures, o panda gigante, a onça pintada, a jaguatirica, vários primatas da América do Sul, as grandes baleias, os leopardos, o tigre, os elefantes, todos os rinocerontes, várias espécies de papagaios, araras, alguns crocodilos, iguanas, salamandras gigantes, tartarugas marinhas, alguns moluscos, orquídeas e cactos.

### Outras espécies que correm perigo (Anexo II e III da Convenção)

No Anexo II inclui-se espécies que poderiam estar ameaçadas de extinção caso o comércio não estivesse controlado para “evitar uma exploração incompatível com sua sobrevivência”. Como medidas de precaução e para impedir que algumas espécies ameaçadas sejam comercializadas “como espécies não ameaçadas” parecidas com elas, algumas destas também se incluem nesta categoria. O comércio destas espécies é autorizado, unicamente, com o aval de uma Licença emitida pelo governo do país exportador. É permitido aos países que desejam oferecer uma proteção especial a uma espécie, aplicar controles mais estritos e, ainda, proibir o comércio de todas as suas espécies silvestres.

Este Anexo inclui todas as espécies dos grupos seguintes que não figuram no Anexo I: primatas, felinos, baleias, golfinhos, aves de rapina, papagaios, araras, tartarugas terrestres, crocodilos, orquídeas, xaxim, cactos, e um grande número de outras espécies como as aves do paraíso, alguns caracóis, barboletas e corais negros.

O Anexo III inclui todas as espécies que qualquer Parte tenha submetida a regulamentação dentro de sua jurisdição com o objetivo de prevenir ou restringir sua exploração e que necessita de cooperação das outras Partes no controle de seu comércio. Durante a realização da chamada Conferência das Partes, a cada dois anos, os países membros se reúnem e examinam as atividades da Convenção, debatendo alterações nas listas das espécies protegidas. Com o acordo das Partes, algumas espécies podem ser transferidas de um Anexo a outro, agregadas ou retiradas. As organizações não-governamentais, inclusive os comerciantes, participam ativamente dessas reuniões na qualidade de observadores.

### Aplicação

Para assegurar uma aplicação efetiva da Convenção, a Secretaria da Convenção, sediada na Suíça, desempenha o papel de escritório central e de intercâmbio de informação entre os países e com outras autoridades e organizações.

Os países membros são responsáveis pela aplicação da CITES e, para tanto, designam Autoridades Administrativas e Científicas. As primeiras são competentes para conceder licenças e certificados, enquanto as Autoridades Científicas assessoram tecnicamente as Autoridades Administrativas, emitindo pareceres relativos às tran-

sações comerciais e à situação das espécies. Os governos devem, inclusive, submeter informes sobre todo o comércio realizado, à Secretaria da Convenção.

## Resultados

A CITES estabeleceu um intenso controle do comércio de espécies silvestres, que vem se aprimorando em consequência das medidas tomadas para eliminar as lacunas que aparecem em resposta às divergências reveladas pelas análises estatísticas relativas às exportações e importações. A eficácia da CITES aumenta na medida em que aumenta a qualidade dos informes apresentados pelos países e do fluxo de informação recebida.

A cooperação entre os países tem propiciado a identificação do tráfico ilegal e o confisco de carregamentos de espécimes raros. O Brasil tem se beneficiado com o repatriamento de exemplares de espécies ameaçadas de extinção.

Numerosos países exportadores reforçam sua capacidade de controle da exploração de seus recursos naturais e aprimoram as legislações para aplicação da CITES. Inicialmente muitos comerciantes de espécies silvestres consideravam a CITES suspeita, e agora, por compreenderem que um comércio controlado favorece também seus próprios interesses, assumiram o papel de colaboradores, sendo que alguns participam até mesmo no financiamento de estudos e projetos de espécies incluídas na Convenção.

## Financiamento

A Secretaria da CITES é financiada pelos países membros. Apesar disto, necessita de fundos suplementares provenientes de outras fontes, que são aplicados em projetos especiais como, por exemplo, o de elaboração de material destinado a facilitar o trabalho dos funcionários de aduanas que devem identificar as espécies protegidas.

## Cooperação do público

A CITES não é diferente da maioria das leis e tratados, portanto, necessita do apoio e da colaboração do público. O objetivo da Convenção não é proibir o comércio de produtos da fauna e flora silvestre, e sim, exercer o controle desta atividade no intuito de evitar que ele continue contribuindo para o desaparecimento dos animais e plantas. É necessário que o público se assegure de que, ao adquirir animais, plantas silvestres e seus produtos, estão cobertos pelas permissões de exportação necessárias e assim estão contribuindo para a proteção do meio ambiente num nível global.

## A CITES no Brasil

O Brasil é signatário da CITES desde 1975. O texto da Convenção foi aprovado através do Decreto Legislativo Nº 54, de 24 de junho de 1975, e promulgado pelo Decreto Nº 76.623, de 17 de novembro de 1975.

O IBAMA é a Autoridade Administrativa responsável pela implementação deste Tratado no Brasil. O Departamento de Vida Silvestre (DEVIS) é responsável pela sua implementação no que tange às espécies da fauna e flora não-madeireiras. O Departamento de Transformação e Comercialização (DECOM) é responsável pela emissão de licenças e certificados para espécies madeireiras.

A atuação da CITES, no Brasil, visa complementar a legislação nacional de proteção à fauna e à flora silvestres.



IBAMA - Edifício Sede - L4 Norte - SAIN  
CEP 70800-200 - Brasília - DF - Fones: (061) 316-1169 / 316-1171  
Linha Verde: 0800.618080 - Brasília, 1998